



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 156/2012 ANO III

Divulgação: terça-feira, 21 de agosto de 2012

Publicação: quarta-feira, 22 de agosto de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Expediente Administrativo nº 50/2012
Procedimento Licitatório nº 09/2012
Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2012
Homologação

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos novos de Ar Condicionado tipo Janela (ACJ) e tipo SPLIT; e instalação e realização de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos usados, dos mesmos tipos citados anteriormente, conforme as especificações do edital e de seus anexos.

Vencedora do Lote 1: Friominas Máquinas Representações Ltda., com a proposta no valor total de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

Vencedora do Lote 2: Friominas Máquinas Representações Ltda., com a proposta no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 644/2012

Regulamenta a emissão e o fornecimento dos demonstrativos de pagamento de remuneração efetuados pela Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais aos magistrados e servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência prevista no art. 24, inciso XXXI, do Regimento Interno e em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os meios de acesso aos dados relativos ao pagamento da remuneração dos magistrados e servidores,

RESOLVE:

Art. 1º - A emissão e o fornecimento dos demonstrativos de pagamento de remuneração, efetuados pela Secretaria do Tribunal de Justiça Militar aos magistrados e servidores, são regulamentados por esta Portaria.

Art. 2º - A partir do mês de agosto de 2012, a Diretoria Executiva de Finanças, em conjunto com a Gerência de Informática, disponibilizará, para os magistrados e servidores, demonstrativo de pagamento de remuneração tão somente por meio eletrônico, via internet.

Art. 3º - O demonstrativo de pagamento de que trata esta Portaria estará disponível no endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br.

Art. 4º - Nos demonstrativos de pagamento deverão constar, obrigatoriamente:

- I – cabeçalho do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- II – número do CPF do magistrado ou servidor;
- III – data e hora da emissão;

IV – código de autenticidade.

§ 1º - O código de autenticidade do documento será composto por um sequencial de oito dígitos numéricos localizado no contracheque

§ 2º - Será possível verificar a autenticidade do demonstrativo de pagamento mediante digitação, em link próprio do endereço eletrônico www.tjmmg.jus.br, dos seguintes dados:

I – número do CPF do magistrado ou do servidor;

II – data de emissão do demonstrativo;

III – código de autenticidade.

§ 3º - A verificação da autenticidade do demonstrativo de pagamento, a que se refere o § 2º deste artigo, poderá ser efetuada no prazo de até seis meses após a emissão do documento.

Art. 5º - Os magistrados e servidores que passarem à inatividade após a vigência desta Portaria continuarão a obter os demonstrativos de pagamento por meio eletrônico, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º - Para os magistrados e servidores inativos na data de vigência desta Portaria, o fornecimento dos demonstrativos de pagamento dos proventos continuará na forma impressa, podendo, mediante solicitação do interessado, passar a ser feito exclusivamente por meio eletrônico, conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 7º - Para os pensionistas, o fornecimento dos demonstrativos de pagamento das pensões permanecerá na forma impressa.

Art. 8º - As disposições contidas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, ao fornecimento do “comprovante anual de rendimentos pagos e de retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoa Física”.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJM/MG

Ato(s) do Presidente

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Usando da competência prevista no artigo 24, inciso XVII, do Regimento Interno,

Resolve conceder:

- à servidora efetiva, detentora de Título Declaratório de Apostila de Direito, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, abaixo mencionada, Promoção por Merecimento, a partir de 29/05/2007, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593/92, alterada pela Lei nº 11.617, de 04 de outubro de 1994, e pela Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, do art. 24 da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, regulamentado pela Resolução nº 693/2012 - TJMG

Classe de origem: Técnico Judiciário, Classe C, TJM-GS, PJ-64
Classe atual: Técnico Judiciário, Classe A, TJM-GS, PJ-85 a PJ-93
Servidora: Hebe Maria de Oliveira Amaral
Cargo: Técnico Judiciário/Especialidade Escrevente Judiciário
Matrícula: JME 0158-9
Título Declaratório: 29/05/2007
Padrão: PJ-85
Classe: A
Nível: III

- a partir de 29/05/2007, à servidora efetiva abaixo relacionada, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a incorporação de 03 (três) GIAFs - Gratificações de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional adquiridas na carreira, nos termos do

art. 5º, § 2º, inciso III, da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, e do art. 4º, § 5º, da Resolução nº 693/2012 – TJMG.

Servidora: Hebe Maria de Oliveira Amaral

Cargo: Técnico Judiciário/especialidade Escrevente Judiciário

Matrícula: JME 0158-9

Padrão: PJ-89

Classe: A

Nível: III

- a partir de 29/05/2007, à servidora efetiva abaixo relacionada, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a incorporação de 01 (uma) GIAF - Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional, garantida nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Servidora: Hebe Maria de Oliveira Amaral

Cargo: Técnico Judiciário/especialidade Escrevente Judiciário

Matrícula: JME 0158-9

Padrão: PJ-91

Classe: A

Nível: III

- nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 11.617 de 04/10/94, alterada pela Lei 13.467 de 12/01/00 e artigo 45 da Resolução nº 367/2001-TJMG c/c Resolução nº 36/2001-TJMMG e art. 4º, § 4º, da Resolução nº 693/2012 - TJMG, progressão funcional à servidora efetiva, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada,

Servidora: Hebe Maria de Oliveira Amaral

Cargo: Técnico Judiciário/especialidade Escrevente Judiciário

Matrícula: JME 0158-9

Padrão: PJ-92

Classe: A

Nível: III

A partir de: 29/05/2008

- nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 11.617 de 04/10/94, alterada pela Lei 13.467 de 12/01/00 e artigo 45 da Resolução nº 367/2001-TJMG c/c Resolução nº 36/2001-TJMMG e art. 4º, § 4º, da Resolução nº 693/2012 - TJMG, progressão funcional à servidora efetiva, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada,

Servidora: Hebe Maria de Oliveira Amaral

Cargo: Técnico Judiciário/especialidade Escrevente Judiciário

Matrícula: JME 0158-9

Padrão: PJ-93

Classe: A

Nível: III

A partir de: 29/05/2009

- à servidora efetiva, detentora de Título Declaratório de Apostila de Direito, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, abaixo mencionada, Promoção por Merecimento, a partir de 26/02/2007, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593/92, alterada pela Lei nº 11.617, de 04 de outubro de 1994, e pela Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, do art. 24 da Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007, regulamentado pela Resolução nº 693/2012 - TJMG

Classe de origem: Oficial Judiciário, Classe C, TJM-GS, PJ-64

Classe atual: Oficial Judiciário, Classe A, TJM-GS, PJ-77 a PJ-83

Servidora: Marília Crispi Paixão Carneiro

Cargo: Oficial Judiciário / especialidade Oficial Judiciário

Matrícula: JME 0164-3

Código do Grupo: TJM-SG-03

Título Declaratório: 26/02/2007

Padrão: PJ-75

Classe: A

Nível: II

- a partir de 26/02/2007, à servidora efetiva abaixo relacionada, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a incorporação de 03 (três) GIAFs - Gratificações de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional adquiridas na carreira, nos termos do

art. 5º, § 2º, inciso III, da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, e do art. 4º, § 5º, da Resolução nº 693/2012 – TJMG.

Servidora: Marília Crispi Paixão Carneiro
Cargo: Oficial Judiciário / especialidade Oficial Judiciário
Matrícula: JME 0164-3
Código do Grupo: TJM-SG-03
Padrão: PJ-79
Classe: A
Nível: II

- a partir de 26/02/2007, à servidora efetiva abaixo relacionada, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a incorporação de 01 (uma) GIAFs - Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional, garantida nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Servidora: Marília Crispi Paixão Carneiro
Cargo: Oficial Judiciário / especialidade Oficial Judiciário
Matrícula: JME 0164-3
Código do Grupo: TJM-SG-03
Padrão: PJ-81
Classe: A
Nível: II

- nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 11.617 de 04/10/94, alterada pela Lei 13.467 de 12/01/00 e artigo 45 da Resolução nº 367/2001-TJMG c/c Resolução nº 36/2001-TJMMG e art. 4º, § 4º, da Resolução nº 693/2012 - TJMG, progressão funcional à servidora efetiva, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada,

Servidora: Marília Crispi Paixão Carneiro
Cargo: Oficial Judiciário / especialidade Oficial Judiciário
Matrícula: JME 0164-3
Padrão: PJ-82
Código do Grupo: TJM-SG-03
Classe: A
Nível: II
A partir de 26/02/2008

- nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei nº 10.593 de 07/01/92, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 11.617 de 04/10/94, alterada pela Lei 13.467 de 12/01/00 e artigo 45 da Resolução nº 367/2001-TJMG c/c Resolução nº 36/2001-TJMMG e art. 4º, § 4º, da Resolução nº 693/2012 - TJMG, progressão funcional à servidora efetiva, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada,

Servidora: Marília Crispi Paixão Carneiro
Cargo: Oficial Judiciário / especialidade Oficial Judiciário
Matrícula: JME 0164-3
Padrão: PJ-83
Código do Grupo: TJM-SG-03
Classe: A
Nível: II
A partir de 26/02/2009

Designando:

- o servidor Gustavo Waller Teobaldo, JME- 0338-7, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, código TJM-DAS-05, GE-L2, PJ 77, na Gerência Judiciária, no período de 23/08/2012 a 06/09/2012.

Deferindo:

- o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, requerido pela servidora Ana Maria Ribeiro Abdo, JME-0098-1, a partir de 31/08/2012.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0009764-40.2010.9.13.0001

Recorrente: Cristian Soares de Aguiar

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0011379-31.2011.9.13.0001

Recorrente: André Geraldo Assis

Advogados: Sandro José da Cunha (OAB/MG 56.593) e outro

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do excelso Supremo Tribunal Federal.

**PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 29/08/2012 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo n. 0009919-37.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Alecsander Lourenço da Silva

Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

Obs: autos com vista ao Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

EMBARGOS INFRINGENTES

Processo n. 0009949-72.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Embargante: Edson Edvaldo Valderrama

Advogado: André Magurno Fernandes (OAB/MG 97.217)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Diniz (OAB/MG 56.746)

Obs: Retirado de pauta em 16/08/2012

MATÉRIA CRIMINAL**CONFLITO DE JURISDIÇÃO**

Processo n. 0003643-28.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003037-62.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Suscitante: Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME

Suscitado: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000115-19.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Cb PM João Bosco Andrônico Ribeiro

Advogado: Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106.799)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000037-25.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Embargante: Major PM Isley de Santana

Advogado: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****EDITAL DE CITAÇÃO**

COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG), TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE CINCO DIAS. O Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, MM. Juiz Relator, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 0005125-11.2012.9.13.0000, contra o militar 1º TEN PM JEFFERSON ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA (nº 128.357-1), casado, filho de João Antônio dos Santos e Marsalina Feliz dos Santos, natural de Belo Horizonte/MG, em virtude de Processo Administrativo-Disciplinar (Portaria nº 475/08-1ªRPM) a que foi submetido, como incurso no inciso III, do art. 13, c/c inc. II do art. 64, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, em conformidade ao § 3º do artigo 74, deste mesmo diploma legal. Por se ocultar ou opuser obstáculo para não ser citado, FICA CITADO, através deste meio, nos termos do art. 277, inc. V, alínea "a" do CPPM, o 1º TEN PM JEFFERSON ANTÔNIO DOS SANTOS BATISTA, para que indique advogado regularmente inscrito na OAB, devidamente constituído, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, no Conselho de Justificação nº 0005125-11.2012.9.13.0000. E, para que o mesmo chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 20 de agosto de 2012. Eu, Eli Alvarenga, Gerente Judiciário, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Relator

**PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CÍVEL****AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo n. 0004083-24.2012.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Autor: Joval Carvalho dos Santos

Advogada: Vivian Scalioni Dauanny Lio (OAB/MG 129.640)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG)

Assunto principal: 1-363 – PAD/Sindicância

SÚMULA DO DESPACHO: Determinado a abertura de "vista" dos autos ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de suas razões finais, nos termos do art. 178 do Regimento Interno deste TJMMG.

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Primeira Câmara, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 28/08/2012 (TERÇA-FEIRA), às 14:00 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005479-36.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005313-92.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Wellington Campos Bonifácio

Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005481-06.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005260-14.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Patrick Domingues Santos

Advogados: Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005567-74.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005469-80.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Wellington Barbosa dos Santos

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0004993-51.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0004865-22.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Marcos Roberto Lopes

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO

Processo n. 0004698-08.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Carlos Antonio Rodrigues

Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0004421-89.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Victor Lopes Viegas

Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0004655-71.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Gardney Luiz Damasceno

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0012502-58.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Carlos Roberto Gualberto Brandão

Advogados: Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124.670) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0005307-94.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005142-38.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Elza Mendes Dias de Oliveira

Advogados: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outro

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Eduardo de Mattos Paixão (OAB/MG 30.920)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo, até o final da ação principal.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA)

Processo n. 0003815-64.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Weder Francisco da Silva

Advogado: Antonio Silva (OAB-MG 25.450)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, mantendo integralmente a respeitável sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0011717-96.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Jean Marcel Morotti Fernandes

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deu provimento parcial ao recurso para reformar a sentença de primeiro grau de jurisdição e manter a validade dos três atos punitivos, com a consequente anotação no conceito funcional do autor de 35 pontos negativos.

Por maioria, condenou o apelado no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais), ficando, contudo, suspensa a exigibilidade em função da declaração de pobreza juntada aos autos (art. 12 da Lei 1.060/50).

Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0010867-45.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Elzio de Abreu

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto para manter intocada sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0004431-36.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Vicente de Paulo Faria

Advogado: José Gabriel Neto (OAB/MG 93.431)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação, para anular os atos disciplinares punitivos.

Por unanimidade, condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas eventualmente pagas pelo autor e de honorários advocatícios no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0011388-84.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Marcus Luiz Dias Coelho

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso interposto, para reformar a respeitável decisão de primeiro grau de jurisdição.

Por unanimidade, inverteu a sucumbência para condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0011049-28.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: André Luiz Martins

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

APELAÇÃO

Processo n. 0012047-96.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Robério Lúcio Pereira da Costa

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto, para manter a respeitável decisão de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0012048-78.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Adelson Ferreira de Castro Montijo

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto pelo Estado, para manter a integralidade da decisão de primeiro grau em relação à anulação do procedimento administrativo e, de ofício, declarou a prescrição da pretensão punitiva do Estado de Minas Gerais.

APELAÇÃO

Processo n. 0011204-31.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelantes: André Luiz Souza Stock

Estado de Minas Gerais

Advogados: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outros

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelados: Os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, mantendo a decisão de primeira grau em relação à declaração da prescrição. E deu provimento ao recurso apresentado pelo advogado do militar, reformando a sentença para aumentar o valor dos honorários de sucumbência para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0003744-56.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelada: Maria das Graças Machado Diniz

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso interposto, para apenas para reduzir os honorários de sucumbência, para valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0010839-80.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Marcos Eustáquio da Silva

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0011685-91.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Audrey Paula Dias Lobo

Advogados: Ana Carolina do Carmo Alves da Silva (OAB/MG 86.994) e outro

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso interposto, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003083-56.2007.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Cássio Campos Leal

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial aos embargos para apenas decotar a condenação do patrono do embargante ao pagamento da multa.

APELAÇÃO

Processo n. 0011042-36.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Rodney Balbino Leonardi

Advogados: Marcos Luiz Egg Nunes (OAB/MG 115.283) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

APELAÇÃO

Processo n. 0011333-36.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Estado de Minas Gerais

Noé Oliveira Dumont

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103.219)

Apelados: Os mesmos

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, declarou a incompetência absoluta desta Justiça Castrense para julgar a matéria relativa à convocação, permanência, frequência e formatura do autor no CASP/11, afastando a preliminar levantada. No mérito, deu provimento parcial ao recurso de apelação, no sentido de anular a punição disciplinar gerada pela comunicação disciplinar n. 31/2008, devendo a Administração Militar suspender todos os seus efeitos. E, também, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

Por unanimidade, decidiu majorar o valor arbitrado na sentença e condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003024-66.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor e Relator para o Acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Rodrigo Neves Duarte

Advogados: Silvío Soares de Abreu e Silva (OAB/MG 107.498) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DO DESPACHO: Presentes os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 530 do CPC, recebido o recurso e determinado à Gerência Judiciária que dê prosseguimento ao feito, nos moldes do art. 233 do RITJM/MG.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juíz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

12339MS => 25, 37, 55; 19811MG => 2, 23; 24393MG => 39, 44; 25439MG => 25, 57, 59; 25865MG => 25, 57; 29016MG => 25; 30431MG => 57; 32692MG => 57; 40746MG => 28, 30, 31; 50328MG => 19; 56746MG => 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 67, 68, 69; 57887MG => 32, 33, 36, 37, 38; 58169MG => 36; 63061MG => 53; 65797MG => 19; 71954MG => 24; 74166MG => 57; 74787MG => 42; 77819MG => 28, 46, 51; 78050MG => 47; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27; 79546MG => 4, 15; 79837MG => 4, 15; 80888MG => 4; 81496MG => 4, 15; 81796MG => 5, 16, 68; 81967MG => 50; 82331MG => 4, 15; 82986MG => 5, 16, 68; 85451MG => 33; 85662MG => 20, 32, 64, 66, 69; 86587MG => 3; 86997MG => 3; 88823MG => 32, 69; 88935MG => 6, 10, 25, 37, 55, 56, 59; 89689MG => 4; 90720MG => 28, 40, 41, 44, 48, 52; 91047MG => 28, 43, 46, 49, 51, 52, 70; 91153MG => 11, 13, 17, 28, 35, 40, 41, 44, 52, 62; 91462MG => 74; 93714MG => 19; 95574MG => 28, 43, 49, 70; 96712MG => 1, 2, 12, 21, 22, 23, 34, 38, 58, 60, 61, 63, 65; 97668MG => 19; 98996MG => 3; 99474MG => 6, 10, 25, 37, 55, 56, 59; 100378MG => 32, 69; 100563MG => 44; 101172MG => 14, 27, 72; 101536MG => 19; 102307MG => 53; 102335MG => 4, 15; 102722MG => 1, 2, 12, 21, 22, 23, 34, 38, 58, 60, 61, 63, 65; 103156MG => 45; 103606MG => 28; 103731MG => 41; 105015MG => 14, 27; 105874MG => 3; 106073MG => 28, 43, 46, 49, 51, 70; 106114MG => 3, 17, 40, 44, 52; 106303MG => 32, 69; 107149MG => 19; 107157MG => 6, 25, 37, 55, 57; 107242MG => 13; 107498MG => 24; 107966MG => 6, 25, 37, 55, 56, 57, 59; 108285MG => 24; 108332MG => 13; 108473MG => 18; 109004MG => 11, 13, 17, 35, 62; 109145MG => 1, 2, 12, 21, 22, 23, 34, 38, 58, 60, 61, 63, 65; 109673MG => 54; 109709MG => 4, 15; 111058MG => 19; 111266MG => 19; 111515MG => 2, 7, 8; 112330MG => 55, 57; 113177MG => 39; 113325MG => 19; 114309MG => 3; 115283MG => 19; 116073MG => 32, 69; 117734MG => 32, 69; 118395MG => 19; 118477MG => 40, 41, 44, 52; 118485MG => 64; 118505MG => 41; 118529MG => 19; 118966MG => 52, 71; 120123MG => 21, 22, 23, 38, 58, 60, 61; 120176MG => 10, 25, 37; 120437MG => 19; 120628MG => 19; 120708MG => 32, 69; 121578MG => 45; 122687MG => 32; 124106MG => 6, 55, 56, 59; 124412MG => 26; 124608MG => 26; 124631MG => 4, 28, 29, 30, 43, 46, 49, 51, 70; 124670MG => 14, 27, 72; 124853MG => 11, 35, 62; 125931MG => 32, 69; 126612MG => 6, 25, 37; 127326MG => 55, 57; 127685MG => 6, 10, 55, 56, 59; 128367MG => 24; 129709MG => 11, 13, 17, 35, 62; 130996MG => 26; 133024MG => 17, 35, 62; 133724MG => 6, 55, 56, 59; 134329MG => 28; 134551MG => 6, 55, 56, 59; 134707MG => 6, 55, 56, 59; 137124MG => 73;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000166-28.2011.9.13.0001 ou 2704/11

Autor: Cb Marcos Batista; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condeno o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0003027-55.2009.9.13.0001 ou 1091/09

Exequente: 2º Sgt Francisco Custodio da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => O valor depositado ultrapassa aquele proposto e acordado pelas partes. Assim, concedo vista ao Estado de Minas Gerais, para que se manifeste acerca da discrepância dos valores. Se tal discrepância versar sobre juros ou correção monetária, que estes sejam discriminados. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Rosilaine Maria de Souza.

3 - 0003273-17.2010.9.13.0001 ou 1898/10

Exequente: Cap Fabrizio Duilio Ortenzio; Executado: Estado de Minas Gerais => Diante da petição de

fl.09, deixo de extinguir o processo sem resolução do mérito. Vista ao Estado de Minas Gerais para os devidos fins. Adv.: Alexandre de Souza Drummond, Carine Silva Diniz, Carlos Galvao Neto, Jerusa Drummond Brandao, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Paula Vilela de Souza.

4 - 0003324-28.2010.9.13.0001 ou 1953/10

Requerente: Sub Ten Robson Rodrigues Soares; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Ione de Paula Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio de Deus Lopes, Pedro Gustavo Pires Faleiro.

5 - 0003332-39.2009.9.13.0001 ou 1424/09

Autor: Cb Arlen Leandro Almeida Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista a autor para os fins de direito. Adv.: Geraldo Magela Silva, Jerusa Drummond Brandao, Wallenstein Rocha Mourao.

6 - 0003457-02.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

7 - 0004427-02.2012.9.13.0001

Autor: Cb Daniel Rosa Neto; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0004470-36.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Marcos Luciano Queiroz Kuff; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

9 - 0005110-39.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Maurity Assuncao Junqueira; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao Impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0005562-49.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Sisley Riposati Arantes; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Laura Genoveva Franco de Freitas, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte.

11 - 0005658-64.2012.9.13.0001

Autor: Cb Jose Eustaquio Moraes; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reislá Mordente Martins.

12 - 0005760-86.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wendel Beraldo de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

13 - 0009704-67.2010.9.13.0001 ou 2107/10

Autor: Sd 1ª CI Anderson Hagler de Gouvea; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Joana Cristina Moura Gomes, Laila Agrellos Veronese, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

14 - 0009719-36.2010.9.13.0001 ou 2116/10

Autor: 1º Sgt Carlos Antonio da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

15 - 0009740-12.2010.9.13.0001 ou 2137/10

Requerente: Cb Anderson Marcio dos Reis; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes da marcação da perícia à fl. 385. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio de Deus Lopes.

16 - 0009779-09.2010.9.13.0001 ou 2175/10

Autor: 3º Sgt Odilio Cordeiro Pires Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Diante do desarquivamento, vista ao autor. Adv.: Geraldo Magela Silva, Jerusa Drummond Brandao, Wallenstein Rocha Mourao.

17 - 0010099-25.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Diego Mateus Neves; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

18 - 0010309-76.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Sandro Heleno Andrade Tavares; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de Apelação em seus efeitos legais. Vista ao apelado para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

19 - 0010457-87.2011.9.13.0001

Autor: Cb Jose Benedito Goncalves dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

20 - 0010598-09.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Cesar Ferreira Mariano da Paz; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo os recursos de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenchem os requisitos legais de sua admissibilidade. Vista aos Apelados para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

21 - 0010607-68.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Carlos Alberto de Jesus Damaceno; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

22 - 0010677-85.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Walterney Soares Torres; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo os recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenchem os requisitos legais de sua admissibilidade. Vista aos Apelados para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

23 - 0010687-32.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wellington Profeta Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declaro nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condene o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Joyce Gomes Ferreira, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

24 - 0011196-60.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Marcus Vinicius Cota Martins; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebo o recurso de

apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Giuliano Dias da Silva, Jerusa Drummond Brandao, Odair Dias Cerqueira, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

25 - 0011632-19.2011.9.13.0001

Autor: Cb Ben Hur Rodrigues Moreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Casso a liminar concedida às fls. 80/82, devendo ser oficiado ao Sr. Coronel do DRH para os fins de direito. Julgo improcedente o pedido, uma vez que o autor teve suas punições canceladas em conformidade com a legislação vigente. Condene o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art.12, da Lei 1.060/98. Adv.: Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Laura Genoveva Franco de Freitas, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Elisa Pinto, Miguel Arnoni Neto, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

26 - 0012271-37.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Junio Leal de Abreu; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Deixo de condenar o autor em custas, tendo em vista que não houve contrversia. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Marisa Batista dos Reis, Tatiane Xavier Melo Rezende.

27 - 0012433-32.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Alexis Rodrigo Moreira, Cb Flavio dos Santos Melo; Réu: Estado de Minas Gerais => Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelos autores designada para o dia 29/08/2012, às 14:30 horas. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0000553-48.2008.9.13.0001 ou 33695

Réu: Roberto Carlos r da Silva, Reinaldo Alves Luiz, Celso Vicente Carvalho Marino, Valter de Paula Silva, Alexandre Pereira, Gilmar da Silva Oliveira, Alvino Fernandes da Silva Junior, Marcos Antonio de Carvalho, Dalmo dos Reis Firmino, Marco Aurelio Martins Amorim, Peterson Ramos => A carta precatória expedida para a Comarca de Igarapava/SP, nº 242.01.2012.002532-9/000000-000 CP, teve audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 06/09/2012, às 13:20 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Claudio Julio Fontoura, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Leandro Hollerbach Ferreira, Margareth de Abreu Rosa, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner, Tamara Campos Gomes.

29 - 0004719-84.2012.9.13.0001

Réu: Gilberto Euripedes Bernardes => Audiência de interrogatório do acusado redesignada para o dia 27/08/2012, às 14:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

30 - 0011886-89.2011.9.13.0001

Réu: Marco Antonio dos Anjos, Alexsandro Dias Carmo, Peterson Wallace dos Santos, Sabrina r Rabelo Patrocinio => Audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia designada para o dia 04/09/2012, às 15:00 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Margareth de Abreu Rosa.

31 - 0012687-05.2011.9.13.0001

Réu: Nelson Fonseca Rodrigues, Gesiel de Souza Monteiro => Audiência de interrogatório do 3º Sgt PM Nelson Fonseca Rodrigues e de proposta de transação penal ao SD PM Gesiel de Souza Monteiro designadas para o dia 28/09/2012, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

32 - 0000113-44.2011.9.13.0002 ou 2652/11

Exequente: Sd 1ª CI Jullierme de Souza Rodrigues; Executado: Estado de Minas Gerais => Da análise dos autos verifica-se ter havido equívoco nas redações do Mandado de citação, presente às fls. 170, e Mandado de Intimação de fls. 176, em favor do Advogado Ronan Saraiva Franco Amaral, quando deveria ter constado o nome do Advogado Rodrigo Baêta Andrade Almeida. Diante do exposto, determino o cancelamento do Alvará Judicial expedido às fls. 184. Intime-se o Estado de MG para manifestar acerca da manifestação do Exequente às fls. 185 verso. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Leonardo

Canabrava Turra, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

33 - 0003183-40.2009.9.13.0002 ou 1264/09

Autor: Cb Ricardo de Oliveira Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista que a parte Exequente não providenciou os documentos mencionados no despacho judicial de fls. 189, publicado em 02.05.2012, conforme certidão de fls. 190 verso, o que seria necessário, para a expedição do ofício requisitório, nos termos do artigo 3º, alínea "g", da Resolução 104/2011 do TJMMG, determino o arquivamento dos autos, com a sua remessa para a Corregedoria da Justiça Militar MG, para os fins de direito. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vinicius Marcus Nonato da Silva.

34 - 0005550-32.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Weliton Marcio dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

35 - 0005708-87.2012.9.13.0002

Autor: Cb Ronald Mendes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisle Mordente Martins.

36 - 0012409-98.2011.9.13.0002

Autor: Cb Paulo Cesar Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Aberta vista às partes, para especificação de provas, verifica-se a postulação extemporânea de prova testemunhal, por parte do requerente, conforme certidão de fls. 587 verso, o que gerou a preclusão temporal, com a decorrente perda do seu direito, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 586/587. Determino a abertura de vista ao Autor para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Eni Lazara Dornelas Silva, Leonardo Canabrava Turra.

37 - 0013036-05.2011.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª Cl Fernanda Luzia Ferreira Dorneles; Executado: Estado de Minas Gerais => Proferido despacho de mero expediente Em se tratando de expedição de ofício a DRH PMMG, verifica-se que tal ofício foi expedido as fls. 96, razão pela qual indefiro, por ora, a expedição de novo ofício. Adv.: Bruno Gavioli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

38 - 0013146-04.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Claudinier da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de MG para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

39 - 0000184-80.2010.9.13.0002 ou 37076

Réu: Daniel Pinto Pereira => Julgada improcedente a denúncia para absolver os acusados nos termos do art. 439, alínea "c" do CPPM. Adv.: Rodrigo Jose de Almeida.

40 - 0000191-09.2009.9.13.0002 ou 34766

Réu: Clayton Alves Vieira => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/09/2012 às 16:15 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

41 - 0000253-49.2009.9.13.0002 ou 34902

Réu: Marcos Antonio Mendes dos Reis, Sidney Eduardo da Paixao => Designada audiência, na Comarca de Rio Piracicaba/MG, para oitiva de testemunha, para 26/09/2012 às 13:00h (CP nº 0557.12.000822-1). Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Felipe de Ligorio Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordao Nunes Neves.

42 - 0000297-39.2007.9.13.0002 ou 31205

Réu: Ronnie Jackson Rodrigues => Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo. Adv.: Mauricio Carneiro Pires.

43 - 0000542-16.2008.9.13.0002 ou 33673

Réu: Jose Geraldo da Silva => Vista a Defesa sobre carta precatória juntada e para apresentação das alegações finais. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

44 - 0002749-17.2010.9.13.0002 ou 38686

Réu: Wellison Amaral Basso => Vista à Defesa sobre Carta Precatória Inquiritória da Comarca de Governador Valadares/MG juntada às fls. 222 a 258. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

45 - 0005630-93.2012.9.13.0002

Flagranteado: Robson de Freitas Santos => Concedida a Liberdade provisória de Robson de Freitas Santos. Adv.: Damiane Aparecida Alves Corgosinho, Renato Rodrigo da Silveira.

46 - 0005731-33.2012.9.13.0002

Flagranteado: Carlos Lopes de Faria, Rodney Diniz Santos, Rodrigo Denis de Paulo, Flavio de Souza => Concedida a Liberdade provisória dos militares. Expedidos os Alvarás de Soltura. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

47 - 0010014-36.2011.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Bruno Campos de Oliveira => Extinta a Punibilidade por término do cumprimento de transação penal pelo acusado SD PM BRUNO CAMPOS DE OLIVEIRA. Determinado o arquivo na CJM. Adv.: Jayme Eulalio de Oliveira.

48 - 0010800-80.2011.9.13.0002

Réu: Anísio Carlos Gabriel, Ivan Barbosa Pereira, Lourenildo de Souza Moreira => Retificação da publicação de 20/08/2012. Vista a Defesa do réu Anísio Carlos Gabriel para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

49 - 0011099-57.2011.9.13.0002

Réu: Carlos Pacifico da Silva => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Diamantina/MG, teve a audiência designada para o dia 14/09/2012 às 13:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

50 - 0011456-37.2011.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Vaneska Fernandes Nunes => Extinta a Punibilidade por cumprimento da Pena. Término do cumprimento de transação penal pela acusada CB PM VANESKA FERNANDES NUNES. Determinado o arquivo na CJM. Adv.: Jose Ailton de Fátima Alves.

51 - 0012781-47.2011.9.13.0002

Réu: Marcus Vinicius Santos, Fabio Deleon Silva => Fica intimada a Defesa para os fins do art. 417, § 2º do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

52 - 0012884-54.2011.9.13.0002

Réu: Ramiro Rodrigues Lemos Filho => Intime-se a Defesa do réu Ramiro Rodrigues Lemos Filho para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

53 - 0012998-90.2011.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Pedro Hipolito Luis Silva => Indeferido o pedido da defesa por não ser cabível na espécie. Adv.: Jose Vicente Camillo Curitiba, Ruben de Arimateia Ribeiro.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

54 - 0003361-78.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Gustavo Rodolfo Monteiro Dangelo; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Vanderlei Neri Marins.

55 - 0003430-13.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Izac Mendes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gavioli do Nascimento, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

56 - 0003963-69.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Eder Carvalho Alves Batista; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

57 - 0004007-88.2012.9.13.0003

Autor: Cad Washington da Silva Rosa; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cecilia Martins Silva, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

58 - 0004086-67.2012.9.13.0003

Autor: 1º Ten Glaucio Vinicius de Vasconcelos Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

59 - 0004122-12.2012.9.13.0003

Autor: Cb Mauro Franklin da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

60 - 0004134-26.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Joao Batista Monteiro da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

61 - 0004266-83.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Ronaldo Dutra da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC, acolhido o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

62 - 0004943-16.2012.9.13.0003

Impugnado: Cb Eurides Junio Leite; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

63 - 0005031-54.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Ivan da Fonseca de Oliveira, Sd 1ª CI Wilson Dias de Almeida, Sd 1ª CI Alcir Rodrigues Tavares; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

64 - 0005186-57.2012.9.13.0003

Impugnado: 3º Sgt Alex Sandro do Nascimento; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

65 - 0005442-97.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Joao Bosco Flores; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

66 - 0005523-46.2012.9.13.0003

Autor: Cb Tarcisio Geraldo Chaves de Melo; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

67 - 0005764-20.2012.9.13.0003

Impugnado: Sd 1ª CI Jullierme de Souza Rodrigues; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

68 - 0009667-34.2010.9.13.0003 ou 2064/10

Autor: Cb Carlos Augusto Pereira de Siqueira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

69 - 0010549-59.2011.9.13.0003

Autor: Cb Henrique Adriano da Silva Teixeira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar contra-razões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Adelia Costa Felipe Silva Vieira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

MATÉRIA CRIMINAL

70 - 0000030-40.2002.9.13.0003 ou 20164

Réu: Divino Maria de Oliveira => Vista à Defesa acerca de documento juntado aos autos. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

71 - 0000517-29.2010.9.13.0003 ou 37397

Réu: Ideon Rodrigues, Gerson Lobato, Hernany Rangel de Souza => Vista à defesa do despacho de fls. 241. Adv.: Janaina Maria da Silva Alves.

72 - 0003966-24.2012.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Conegundes Basilio Santos Junior, Eber da Silva Pires, Investigado: Eber da Silva Pires, Eber da Silva Pires => Audiência de transação penal designada para o dia 10/09/2012, 15h30. Adv.: Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

73 - 0004117-87.2012.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Banico Barbosa Alves => Audiencia de Transação penal designada para o dia 11/09/2012, 16h. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

74 - 0004705-94.2012.9.13.0003

Flagranteado: Wanderson Fabio Fernandes de Paula, Renato Jose Sad => Audiência de Transação Penal designada para o dia 18/09/2012 , 14h00. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.